



Bruxelas, 7 de junho de 2021
(OR. en)

9544/21

ENFOPOL 217
JAI 680
SPORT 42
CT 76

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 7 de junho de 2021

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8648/21 + COR 1

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a violência relacionada com o desporto
– *Conclusões do Conselho* (7 de junho de 2021)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a violência relacionada com o desporto, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 3799.^a reunião realizada a 7 de junho de 2021.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A VIOLÊNCIA RELACIONADA COM O DESPORTO

1. SUBLINHANDO que a União Europeia tem por objetivo, entre outros, facultar aos cidadãos um elevado nível de segurança num espaço de liberdade, segurança e justiça, mediante a realização de ações em comum entre os Estados-Membros no domínio da cooperação policial, conforme prevê o Título V do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia¹, continuando simultaneamente a respeitar os direitos e liberdades fundamentais,
2. RECONHECENDO que a nova Estratégia da UE para a União da Segurança 2021-2025 salienta a necessidade de combater o terrorismo e prevenir a radicalização, bem como de impedir a criminalidade organizada e lutar contra a cibercriminalidade,
3. TENDO PRESENTES as prioridades estratégicas e os princípios orientadores da cooperação transfronteiras em matéria de aplicação da lei constantes da Agenda Estratégica para 2019-2024, da comunicação da Comissão sobre a nova Estratégia da UE para a União da Segurança 2021-2025, das conclusões do Conselho sobre a segurança interna e a Parceria Europeia de Polícia, aprovadas em dezembro de 2020, da Decisão Prüm (2008/615/JAI) e do Manual de Futebol da UE de 2016²,

¹ Convenção de Prüm (10900/05); e também a Resolução do Conselho relativa a um manual com recomendações para a cooperação policial internacional e medidas de prevenção e luta contra a violência e os distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que, pelo menos, um Estado-Membro se encontre envolvido (12795/16 – JO C 444 de 29.11.2016, p. 1-36); Resolução do Conselho relativa a um manual com recomendações para a prevenção e gestão da violência e dos distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido, através da adoção de boas práticas sobre a relação entre a polícia e os adeptos (12792/16); Resolução do Conselho relativa às despesas de acolhimento e destacamento de delegações policiais visitantes por ocasião de jogos de futebol (e outras manifestações desportivas) de dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido (12791/16); Resolução do Conselho relativa à utilização, pelos Estados-Membros, da proibição de acesso aos recintos onde se desenrolam desafios de futebol de dimensão internacional (2003/C 281/01); Decisão do Conselho relativa à segurança por ocasião de jogos de futebol com dimensão internacional (2002/348/JAI, alterada pela Decisão do Conselho 2007/412/JAI).

² Resolução do Conselho relativa a um manual atualizado com recomendações para a cooperação policial internacional e medidas de prevenção e controlo da violência e dos distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido ("Manual de Futebol da UE" – 2016/C 444/01).

4. RECORDANDO que o desporto, em particular os grandes eventos desportivos, refletem prosperidade, promovem a partilha de experiências e valores e estão diretamente relacionados com o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade europeia e dos seus cidadãos,
5. RECONHECENDO a relevância dos eventos desportivos no contexto social, económico, cultural e político e SALIENTANDO o impacto da COVID-19 nas economias e nas iniciativas sociais e culturais dos Estados-Membros, bem como na cooperação policial internacional e nos serviços de execução da lei, que terão de adaptar as suas estratégias de segurança a este novo ambiente a nível europeu, nacional e regional,
6. SALIENTANDO a importância dos eventos desportivos em termos de ajuntamentos de pessoas que reúnem muitos adeptos de diferentes países, cuja segurança e saúde devem ser uma prioridade para todos,
7. RECORDANDO que a União Europeia acolhe, de forma frequente e recorrente, vários grandes eventos desportivos com dimensão internacional, entre eles a Liga dos Campeões da UEFA e o Campeonato Europeu de Futebol da UEFA, que têm grande popularidade e importância no contexto do desporto mundial,
8. SALIENTANDO que o novo modelo escolhido pela UEFA para o próximo campeonato europeu (EURO) da UEFA (junho-julho de 2021) representa um desafio único em matéria de segurança, uma vez que a competição se realizará em onze cidades europeias em simultâneo,
9. RECONHECENDO o importante papel desempenhado pela Europol no apoio aos Estados-Membros e às suas respetivas autoridades competentes na promoção da cooperação entre os serviços de execução da lei,

O CONSELHO:

10. SALIENTA que os organizadores de grandes eventos, sejam eles políticos, culturais ou desportivos, que decorrerem durante a pandemia de COVID-19, devem continuar a adotar medidas e procedimentos para impedir a propagação do vírus entre todos os intervenientes envolvidos: o grande público, as equipas, os árbitros, os gestores e coordenadores de eventos, os agentes responsáveis pela aplicação da lei, a proteção civil, o pessoal médico e de emergência, o pessoal responsável pela segurança privada, os profissionais dos meios de comunicação social e outro pessoal,
11. DESTACA a importância do intercâmbio de informações e da cooperação policial internacional para assegurar que o EURO 2020 da UEFA será uma competição segura, nomeadamente através das plataformas digitais, em especial porque os jogos programados se realizarão num grande número de cidades europeias,
12. SALIENTA que, a fim de assegurar uma cooperação internacional eficaz, os Estados-Membros que recebem a assistência de observadores policiais enviados por outros Estados-Membros devem indicar, na medida do possível, a dimensão e a composição pretendidas para esses destacamentos policiais, bem como os procedimentos aplicáveis, o que não deve impedir qualquer ajustamento posterior decorrente de uma avaliação do risco dinâmico,
13. RECONHECE que o acompanhamento das deslocações de adeptos de risco (ou seja, potencialmente problemáticos) nos Estados-Membros pode ser vital para prevenir a perturbação da ordem pública e a atividade criminosa conexa, não obstante a ausência do grande público nos recintos desportivos. Por conseguinte, Conselho INCENTIVA uma cooperação internacional eficaz por meio do destacamento de *observadores policiais especializados, bem como de outros oficiais de ligação no Centro de Cooperação Policial Internacional*, ainda que um evento desportivo se realize sem a presença do grande público,

14. RECONHECE que, tendo em conta vários incidentes de violência relacionada com o desporto que ocorreram recentemente e que envolveram adeptos de risco em vários países europeus, é crucial fazer face a este problema, não só no contexto dos estádios desportivos e outros recintos desportivos, mas também no contexto de outras atividades relacionadas com este fenómeno. Assim, a fim de prevenir e mitigar incidentes potencialmente perigosos, o Conselho CONSIDERA pertinente fazer face a este problema adotando uma abordagem holística. O âmbito das medidas preventivas deve ser alargado de forma a abranger outros locais, que não os recintos desportivos, que atraem um número significativo de adeptos e que, portanto, podem representar um risco de segurança. As medidas preventivas da polícia em locais como transportes públicos, aeroportos, hotéis, centros de treino, locais utilizados por equipas e árbitros, zonas de diversão noturna e outros espaços públicos são cruciais para a segurança global dos grandes eventos desportivos,
15. SALIENTA a importância de haver uma estreita cooperação entre todas as partes interessadas pertinentes no quadro dos eventos desportivos internacionais, mais concretamente entre os responsáveis diretos pela segurança, pelos serviços e pela gestão dos grandes eventos desportivos,
16. SALIENTA a importância de se elaborar um relatório e uma avaliação finais do torneio, que devem ser distribuídos pelas partes interessadas pertinentes através dos pontos nacionais de informações sobre futebol (PNIF) e da plataforma de peritos da Europol criada para este fim. O relatório deve centrar-se nas questões de segurança pública e de aplicação da lei e também promover um debate sobre as vulnerabilidades e dificuldades identificadas em matéria de segurança, incluindo as relacionadas com a COVID-19,
17. SALIENTA a importância de proteger os espaços públicos durante os grandes eventos desportivos, bem como de assegurar a proteção dos espaços privados abertos ao público, nomeadamente através da aplicação de conceitos relacionados com o princípio da "segurança desde a conceção", bem como da utilização de sistemas de vigilância e deteção que incorporem a inteligência artificial, respeitando simultaneamente os direitos e as liberdades fundamentais e estando em conformidade com a legislação nacional,
18. APELA aos Estados-Membros para que continuem a monitorizar os conteúdos em linha através dos seus serviços de execução da lei, tendo em vista prevenir e atenuar a difusão de mensagens de incitamento à violência, ao extremismo, à radicalização e à xenofobia,

19. SALIENTA a necessidade de os Estados-Membros incrementarem as avaliações do risco dos adeptos de risco, principalmente dos adeptos com ideologias extremistas, a fim de identificar, prevenir e limitar eventuais atividades hostis e criminosas durante eventos desportivos internacionais. Por conseguinte, o Conselho CONSIDERA que a cooperação entre os observadores policiais e a investigação criminal, bem como a polícia de prevenção/proximidade, devem ser reforçadas, a fim de promover a partilha de informações pertinentes,
20. DESTACA a importância de reforçar a cooperação entre os serviços e redes de execução da lei da UE e os grupos de peritos do Conselho da Europa, a fim de prevenir a violência relacionada com o desporto e combater o racismo, a xenofobia e o extremismo entre os adeptos,
21. No quadro da cooperação policial transfronteiras, COMPROMETE-SE a apoiar e reforçar os grupos de peritos dotados dos conhecimentos especializados pertinentes em matéria de polícia na União Europeia, no contexto da violência relacionada com o desporto e do extremismo, mas também em todo o mundo, no que diz respeito a grandes eventos desportivos, em colaboração com a INTERPOL,
22. CONVIDA a rede de PNIF, apoiada pela Europol, a elaborar e a apresentar um relatório anual sobre as avaliações da ameaça e de violência associadas a eventos relacionados com o desporto,
23. SALIENTA a importância do papel dos PNIF³ enquanto pontos de contacto centrais diretos para o intercâmbio de informações policiais e para facilitar a cooperação policial internacional no âmbito de jogos de futebol com dimensão internacional. RECORDA aos Estados-Membros que devem assegurar que os seus PNIF dispõem dos recursos suficientes para levar a cabo as tarefas que lhes são atribuídas,
24. Uma vez que, de acordo com os profissionais, é necessário atualizar a Decisão 348/2002/JAI do Conselho de forma a refletir as atuais boas práticas e abordagens policiais, CONVIDA a Comissão a colaborar estreitamente com a rede de PNIF e a explorar a possibilidade de vir a apresentar uma proposta legislativa adequada.

³ A Comissão Europeia apoia a rede de PNIF através do projeto "Rede NFIP: Policiamento de Eventos e Cooperação Internacional no EURO 2020" (decisão de subvenção: EAC-2018-0474).